

## **LEI Nº 1.582, de 26 de julho de 2013**

AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

*F A Z S A B E R,*

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 17 DE JULHO DE 2013, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a empresa AUTO MECANICA PORECATU – M. E., inscrita no CNPJ sob nº 82.486.432/0001-19, com sede a Rua Iguazu, 394, no ramo de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, com os ônus da Lei Municipal nº 704, de 5 de julho de 1989, do lote nº 1-A, remanescente da subdivisão do lote 01 da Fazenda Santo Antonio, matrícula 7913 do Cartório de Registro de Imóveis de Porecatu, de propriedade desta municipalidade, para construção de uma filial.

Artigo 2º - A donatária não poderá ceder as instalações no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades sem autorização prévia e por escrito do Município.

Artigo 3º - Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de doação de que trata esta lei, deverá apresentar projeto detalhando as atividades a serem desenvolvidas, bem como projeto arquitetônico da construção.

Artigo 4º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações donatária, nos imóveis referidos no artigo 1º desta Lei.

Artigo 5º - Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ora doado ficarão a cargo da donatária.

Artigo 6º - A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (26.07.2013).

**Walter Tenan**  
Prefeito